



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 3.786
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº. 3.786
NO PERÍODO DE 10/12/20 a 17/12/2020
GSIA 10 de Dezembro de 2020

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Dispõe sobre Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial – Programa Mais Desenvolvimento, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos ao Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial de Goianésia – **Programa Mais Desenvolvimento**, com os objetivos de fomentar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos através da atração de novos investimentos industriais, consolidação e expansão de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 2º O Município poderá conceder, mediante comprovado interesse público, incentivos e benefícios industriais na forma da presente Lei.

§ 1º Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

§ 2º Terão direito aos incentivos de que trata a presente Lei, indústrias novas que venham a se instalar no Município de Goianésia, indústrias que se transfiram de outros Municípios, ou indústrias já instaladas que comprovem ampliação da sua produção e geração de empregos.

§ 3º O Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial – **Programa Mais Desenvolvimento** será efetivado por meio de procedimento licitatório adequado podendo ser realizado pelo Poder Executivo Municipal sempre que necessário.

Art. 3º Os incentivos industriais de que trata o art. 1º desta Lei poderão consistir em:

I - prestação de serviço de terraplanagem, de serviços de máquinas, transporte de terras, de materiais de construção básicos, equipamentos industriais, de instalação de redes de água e energia elétrica;

II - cessão de uso de equipamentos e ferramentas;

III – cessão de imóvel público sob encargo.

§ 1º No caso de cessão de uso, ou doação de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de execução conforme disposto no §3º, do art. 7º da presente lei, e aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do imóvel.

§ 2º Para habilitação ao benefício de que trata o inciso III deste artigo, a empresa deverá apresentar, no mínimo, como requisito indispensável a participação do procedimento licitatório, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

- a) comprovante do número de funcionários em atividade, através da GFIP;
- b) cópia de certidão de matrícula atualizada do imóvel de sua propriedade onde esta instalada a planta indústria ou projeto para instalação de nova planta;
- c) certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais;
- d) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas e FGTS;

§ 3º No edital do procedimento licitatório que será deflagrado pela administração pública, deverá necessariamente constar a obrigatoriedade de a empresa vencedora empregar, para cada 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, o mínimo de 1 (um) funcionário.

§ 4º O IPTU decorrente da instalação da planta industrial poderá ser condicionado à isenção no período de até 10 (dez) anos, devendo tal benefício constar em edital durante a elaboração do procedimento licitatório do qual a empresa participará, a critério da administração pública.

§ 5º As áreas para incentivo e concessão de que tratam o inciso III do art. 3º serão as do Distrito Agro Industrial do Município de Goianésia e da Fazenda Calção de Couro, situada às margens da rodovia GO-080.

Art. 4º Os incentivos previstos no inciso III do art. 3º da presente Lei serão concedidos após certame licitatório adequado e homologado, devendo os interessados, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos, que deverão compor o edital de licitação na modalidade adequada:

- I - capital inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;
- IV - viabilidade de funcionamento regular;
- V - produção inicial estimada;
- VI - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- b) em se tratando de empresa já em atividade, prova dos registros ou inscrições em órgãos públicos:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais;
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do FGTS; e do PIS/ PASEP.
- c) projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, se for o caso, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- d) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causado pela indústria, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

e) certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 2º Em se tratando do benefício previsto no inciso I e II, do art. 3º, deverão integrar, ainda, o processo de requerimento do benefício:

- a) Cópia do contrato de locação firmado entre o beneficiário e o locador;
- b) Cópia de escritura de propriedade do imóvel locado, devidamente averbado;
- c) Certidão negativa de débitos municipais relativamente ao imóvel locado.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, da Assessoria Jurídica e ainda, homologação e adjudicação do certame licitatório a realizar a aos vencedores a concessão do incentivo ou benefício definido.

Art. 6º Definidos os incentivos em bens móveis, imóveis, materiais, serviços e demais incentivos a serem fornecidos, previstos no art. 3º o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

§ 1º A entrega de material ou a prestação de serviço disposta nos incisos I e II do art. 3º da presente Lei será precedida de Termo de Entrega e Recebimento, com reconhecimento de firma em Cartório.

§ 2º No caso de cessão de imóvel, disposta no inciso III, a empresa vencedora poderá executar o objeto de seu contrato em até dez anos, especialmente no que tange a execução do projeto de construção da planta industrial, sendo a respectiva escritura celebrada somente após a efetiva execução integral do projeto de planta industrial, condicionado por efetivo termo de recebimento e conclusão assinado entre as partes.

§ 3º Para celebração do disposto no inciso III do art. 3º da presente Lei, deverá a empresa vencedora conceder bem imóvel em garantia diverso do imóvel concedido, no valor equivalente ou superior ao bem público concedido, avaliado por comissão de avaliação municipal, conforme determinação de lei federal.

§ 4º Para fins de garantia de execução contratual entre a partes, no contrato conterà cláusula expressa de indenização ao Município, do valor total do Incentivo concedido, acrescido de juros de 3% (três por cento) ao ano e corrigido pelo índice oficial do município no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado no prazo de até 5 (cinco) anos após o recebimento final do benefício, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 5º O inadimplemento facultará ao Município lançar os valores a serem ressarcidos, devidamente atualizados, em dívida ativa.

Art. 7º O Município deverá acautelar-se, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, conforme cronograma, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 6º e seus parágrafos.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Terão prioridade no acesso aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 9º O Município consignará anualmente em seu orçamento dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 10 de dezembro de 2020.

67º de Emancipação e 132º da República



RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito